

DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7271- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16697 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042017510013864-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. 1. Deixar de recolher ICMS por utilizar crédito a maior declarados em DIEF, cuja informação incorreta repercutiu no recolhimento a menor do imposto, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7270 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16493 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012017510000406-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. CONSUMIDOR FINAL. 1. É fato gerador do imposto às aquisições de bens e serviços em operações e prestações interestaduais destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado (inciso VII, do § 2º, do inciso II do art. 155 da CF/88). 2. Deixar de recolher o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para consumidor final não contribuinte do imposto, constitui infração à legislação tributária e sujeita às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7269- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15419 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510011875-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS - FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 2. A exportação da mercadoria deve ser comprovada com o despacho de exportação averbado. Na falta deste documento o contribuinte ficará obrigado ao recolhimento do imposto dispensado sob condição resolutória de exportação. 3. Emitir documento fiscal relativo à operação tributada como isentas ou não tributadas, assim considerada pela não comprovação da exportação da mercadoria, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às sanções legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7268- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15839 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000376-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara improcedente a exigência fiscal, quando constatado que o Estado de origem da mercadoria não é signatário do Protocolo, razão pela qual a empresa autuada não estava obrigada a retenção e recolhimento da Substituição Tributária em favor do Estado do Pará. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7267- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17569 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510010016-7). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração quando comprovado que a penalidade capitulada não corresponde à situação fática verificada nos autos. 2. Recurso conhecido, para em preliminar declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, para o correto lançamento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7266- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15717 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012017510001025-4). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS. USO DE CRÉDITO PRESUMIDO INDEVIDO. 1. A extrapolação da Ordem de Serviço para conclusão dos trabalhos de auditoria fiscal não gera nulidade do AINF, mas restabelece ao contribuinte a oportunidade de denunciar espontaneamente. 2. Tendo sido o AINF lavrado sobre o crédito presumido indevidamente apropriado e revogada a concessão de regime especial, não há o que se considerar no levantamento que deu aso ao AINF o crédito de entrada da mercadoria não sujeita ao regime especial. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo às operações em virtude da inclusão, na apuração do crédito presumido, constitui infração a legislação tributária e sujeita o contribuinte a penalidade aplicada, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7265- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15715 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012017510001027-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. A extrapolação da Ordem de Serviço para conclusão dos trabalhos de auditoria fiscal não gera nulidade do AINF, mas apenas restabelece ao contribuinte a oportunidade de denunciar espontaneamente. 2. O não recolhimento do imposto foi apurado através de levantamento que teve por base todas as notas fiscais de entradas interestaduais, com descrição do produto e NCM, foram considerados todos pagamentos efetuados. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7264- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17541 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510013602-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL

HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIEF EM ATRASO. 1. A entrega, fora do prazo, de informações econômico-fiscais - DIEF do tipo normal - configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7263- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16543 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032016510004327-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIEF EM ATRASO. DECADÊNCIA LEGAL REJEITADA. 1. Rejeita-se a alegação de decadência legal por ter sido constatado que o lançamento de ofício respeitou o prazo previsto para a constituição do crédito tributário. 2. A entrega, fora do prazo, de informações econômico-fiscais - DIEF do tipo normal - configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7262- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16541 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032016510004326-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIEF EM ATRASO. DECADÊNCIA LEGAL REJEITADA. 1. Rejeita-se a alegação de decadência legal por ter sido constatado que o lançamento de ofício respeitou o prazo previsto para a constituição do crédito tributário. 2. A entrega, fora do prazo, de informações econômico-fiscais - DIEF do tipo normal - configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7261- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13935 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000279-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIEF NORMAL EM ATRASO. 1. A entrega, fora do prazo, de informações econômico-fiscais - DIEF do tipo normal - configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7260- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13895 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000528-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIEF NORMAL EM ATRASO. 1. A entrega, fora do prazo, de informações econômico-fiscais - DIEF do tipo normal - configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7259- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13857 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000436-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIEF NORMAL EM ATRASO. 1. A entrega, fora do prazo, de informações econômico-fiscais - DIEF do tipo normal - configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7258- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14079 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000082-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: DIEF EM ATRASO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 1. A entrega, fora do prazo, de DIEF do tipo normal configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido, com aplicação da retroatividade benéfica, por força da Lei Estadual n. 8.877/2019, com vistas a excluir da cobrança tributária as DIEF's do tipo substitutivas/retificadoras em atraso. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7257- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14077 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000081-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIEF EM ATRASO. 1. A entrega, fora do prazo, de informações econômico-fiscais - DIEF do tipo normal - configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7256- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13625 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052015510000006-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIEF NORMAL EM ATRASO. PRELIMINAR REJEITADA. 1. Rejeitada a preliminar, haja vista a não verificação de prejuízo ao direito de defesa na cobrança tributária. 2. A entrega, fora do prazo, de informações econômico-fiscais - DIEF do tipo normal - configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido, com aplicação da retroatividade benéfica, por força da Lei Estadual n. 8.877/2019, com vistas a excluir da cobrança tributária as DIEF's do tipo substitutivas/retificadoras em atraso. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2020.

ACÓRDÃO N.7255- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17491 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022016510000043-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Deve ser julgado nulo o lançamento tributário quando constatada a falta de provas sobre a infração fiscal cometida. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF.